



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.060, de 02.01.2001

Dispõe sobre o incentivo à doação de sangue no Município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações num período de 01 (um) ano estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos ou processos seletivos municipais, realizados num prazo de até 12 (doze) meses da última doação.~~

Art. 1º Os doadores regulares de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos ou processos seletivos municipais. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 5.252, de 03/12/2024\)](#)

Art. 1º-A Aos doadores regulares de sangue fica assegurado o pagamento de meia-entrada em estabelecimentos de cultura, esporte e lazer, no Município de Ubá. [\(Incluído pela Lei nº 5.252, de 03/12/2024\)](#)

§1º Consideram-se estabelecimentos de cultura, esporte e lazer, para efeitos desta Lei, os teatros, museus, cinemas, circos, shows, feiras e exposições, parques, campeonatos esportivos e quaisquer outros que proporcionem lazer, cultura e entretenimento. [\(Incluído pela Lei nº 5.252, de 03/12/2024\)](#)

§2º A meia-entrada corresponde a 50% do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário. [\(Incluído pela Lei nº 5.252, de 03/12/2024\)](#)

§3º Caberá ao responsável pelo local ou evento, de forma a não prejudicar a receita, ou onerar demasiadamente os demais clientes que não são doadores, a definir o número de vagas disponíveis aos doadores de sangue, em número nunca inferior à 1% do total de ingressos disponíveis. [\(Incluído pela Lei nº 5.252, de 03/12/2024\)](#)

§4º Caso o número de 1% seja fração, este será arredondado para o próximo número inteiro subsequente. [\(Incluído pela Lei nº 5.252, de 03/12/2024\)](#)

~~Art. 2º - A comprovação de que estabelece o artigo anterior dar-se-á mediante a apresentação de documento expedido exclusivamente pela Fundação HEMOMINAS, sua sucessora, ou banco de sangue oficial instituído no Município de Ubá.~~

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se doador regular aquele que realize, no mínimo, 1 (uma) doação por ano, atestada por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 5.252, de 03/12/2024\)](#)

Parágrafo único. Após a instalação de banco de sangue no município de Ubá, considerar-se-á doador aquele que realize, no mínimo, 2 (duas) doações por ano, atestadas nos moldes do caput deste artigo [\(Incluído pela Lei nº 5.252, de 03/12/2024\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Periodicamente, a correspondência oficial, os holerites do servidor público municipal, bem como outros documentos oficiais pertinentes do Município veicularão frases de incentivo à doação de sangue e de divulgação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 02 de dezembro de 2001.

ANTÔNIO CARLOS JACOB
Prefeito de Ubá